

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Determinação de Suspensão Nacional do TEMA 843 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 835818)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão em 04.05.2023: "(...). 68. De todo modo, por prudência judicial e ex officio, julgo oportuno determinar a suspensão de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. (...)".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão - ICMS

DECISÃO

2

Publicação do Acórdão dos Embargos de Declaração do TEMA 150 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 593818)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese firmada: Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral a fixação da tese nos seguintes moldes: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não

promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023. Publicação do acórdão (ED) em 05.05.2023.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Substituição da Pena DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

Inteiro Teor

3

Publicação do Acórdão do TEMA 847 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 887671)

Questão submetida a julgamento: Discutem-se, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Tese firmada: Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Obrigação de Fazer / Não Fazer

Inteiro Teor

4

Publicação do Acórdão do TEMA 881 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 949297)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

Publicação do Acórdão do TEMA 885 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 955227)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Causas Supervenientes à Sentença

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1032 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1177699)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

Tese firmada: O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1128 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1232885)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, I, II, III e IV, 41, 169 e 173 da Constituição Federal, a constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá, introduzido pela Emenda Constitucional 55/2017.

Tese firmada: É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Controle de Constitucionalidade.

Inteiro Teor

8

Trânsito em Julgado do TEMA 1246 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma ARE 1418846)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, se o descumprimento de determinação dos poderes públicos Estaduais, Municipais e Distrital, no contexto de combate à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, se mostra apto a enquadrar-se, abstratamente, na violação da norma penal de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), ante a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO PENAL: Fato Atípico

Andamento do
Processo

9

Afetação do TEMA 1198 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigma RESP 2021665)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (art. 256-H do RISTJ c/c os arts. 987, §2º, 1037 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr.

Ministro Relator, para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários". Por unanimidade, determinou-se suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR: Contratos de Consumo; Bancários; Empréstimo consignado.

Andamento do
Processo

10

Afetação do TEMA 1197 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2029515 e RESP 2026129 e RESP 2027794)

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL

Andamento do
Processo

11

Afetação do TEMA 1195 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2011706)

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL: Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade. Execução Penal e de Medidas Alternativas.

Andamento do
Processo

12

Afetação do TEMA 1196 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2016358 e RESP 2012112 e RESP 2012101)

Questão submetida a julgamento: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL: Crimes contra a vida; Homicídio Qualificado. Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade. Crimes Previstos na Legislação Extravagante;, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Andamento do
Processo

13

Afetação do TEMA 1194 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2001973)

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL: Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho.

Andamento do
Processo

14

Afetação do TEMA 1193 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigma RESP 2030253)

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Aplicabilidade da Lei n. 14.195/2021, que incluiu o § 2º ao art. 8º da Lei n. 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor." e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções; Profissional. Atos Processuais; Intimação / Notificação.

Andamento do
Processo

15

Julgamento do Mérito do TEMA 1008 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1772470 e RESP 1772634 e RESP 1767631)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese firmada: O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por maioria, vencida a Sra. Ministra Relatora, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Gurgel de Faria, que lavrará o acórdão (RISTJ, Art. 52, II). Foi aprovada a seguinte tese repetitiva no tema 1008: "O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido"

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Base de Cálculo

Andamento do
Processo

16

Julgamento do Mérito do TEMA 1142 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1957161 e RESP 1956006 e RESP 1954050 e RESP 1952093 e RESP 1951346)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Tese firmada: a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º

do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro.

Andamento do
Processo

17

Julgamento do Mérito do TEMA 1133 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1935653 e RESP 1930309 e RESP 1925235)

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese firmada: O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu do Recurso Especial e deu-lhe provimento, para fixar a data da notificação da autoridade coatora, no Mandado de Segurança Coletivo, como termo inicial dos juros de mora das parcelas pleiteadas na ação de cobrança, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Foi aprovada a seguinte tese repetitiva no tema 1133: "O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC)."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Juros de Mora - Legais / Contratuais

Andamento do
Processo

18

Publicação do Acórdão do TEMA 504 pelo STJ - Revisão de Tese (4ª Seção)

(Paradigma REsp 1138695)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

Tese firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/2015, deu parcial provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. Mantida a tese referente ao TEMA 504/STJ: "Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL". Modificada a redação da tese alusiva ao TEMA 505/STJ: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC". 26/04/2023

Assuntos: Impostos; IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Juros/Correção Monetária; DIREITO TRIBUTÁRIO

Inteiro Teor

19

Publicação do Acórdão do TEMA 505 pelo STJ - Revisão de Tese (4ª Seção)

(Paradigma REsp 1138695)

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

Tese firmada: Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC".

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/2015, deu parcial provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. Mantida a tese referente ao TEMA 504/STJ: "Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL". Modificada a redação da tese alusiva ao TEMA 505/STJ: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC" 26/04/2023

Assuntos: Impostos; IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Juros/Correção Monetária; Repetição de indébito; DIREITO TRIBUTÁRIO

Inteiro Teor

20

Trânsito em Julgado do TEMA 298 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50013193120184047115)

Questão submetida a julgamento: Saber se a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial.

Tese firmada: "A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial,

sendo indispensável a especificação do agente nocivo."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF veda aproveitamento de pessoal de empresa pública do Amapá como servidor estadual (TEMA 1128)

[Leia Mais](#)

-
- STF acolhe recurso e ajusta tese de repercussão geral sobre condenações antigas como maus antecedentes (TEMA 150)

[Leia Mais](#)

-
- STF reconsidera suspensão de julgamento do STJ sobre base de cálculo de impostos federais (TEMA 843)

[Leia Mais](#)

-
- Letalidade policial: discussões sobre instalação de câmeras nas polícias do RJ prosseguem no STF

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Segunda Seção afeta à Corte Especial repetitivo sobre medidas executivas atípicas (TEMA 1137)

[Leia Mais](#)

-
- STJ vai definir início do prazo recursal em caso de intimação eletrônica e publicação no DJe (TEMA 1180)

[Leia Mais](#)

-
- Primeira Seção vai definir forma de aplicação de benefício para quitação de débito fiscal parcelado (TEMA 1187)

[Leia Mais](#)

-
- Boletim aborda inscrição de técnico de tênis em conselho e tributação de aplicações financeiras (TEMAS 1149 e 1160)

[Leia Mais](#)

-
- STJ e MPSP firmam acordo para fortalecer precedentes e reduzir número de recursos

[Leia Mais](#)

-
- Usucapião de imóvel urbano: definições, requisitos e limites, segundo o STJ (TEMAS 985 e 1025)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Metas 2023: Tribunais já podem informar sobre inovação e direitos da criança e do adolescente

[Leia Mais](#)

- Prática de sharenting preocupa representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público

[Leia Mais](#)

- CNJ encerra webinar sobre os impactos da internet em crianças e adolescentes

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU realizará sessão em ambiente eletrônico no período de 11 a 17 de maio

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Aproximação de equipes técnicas com usuários do PJe marca reunião da Reint1

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC